

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

- São Paulo, 14 de maio de 1976 -

Nº 193

EM SÃO PAULO A PRÓXIMA CONFERÊNCIA DE SEGUROS

Serã no mês de setembro de 1977 a realização, em São Paulo, da X Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização. Essa decisão foi tomada pelos representantes das companhias de seguros com matriz neste Estado, em reunião do dia 29 de abril p.p.sado, quando, também, foi constituída a Comissão Organizadora do certame.

SALÁRIO MÍNIMO E COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O Presidente da República assinou os Decretos nºs. 77.510 e 77.511, de 29.04.76, publicados no DOU da mesma data, que, respectivamente, fixam novos níveis de salário mínimo e o coeficiente de atualização monetária para todo o território nacional, a partir de 1º de maio de 1976. Com base no Decreto nº 77.511, a Superintendência de Seguros Privados expediu a Circular nº 24, de 30.4.76, pela qual são atualizados os valores dos prêmios e responsabilidades do Seguro DPVAT.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

De acordo com o Decreto nº 77.562, de 7.5.76 - DOU de 7.5.76, é fixado em 1,43 o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de maio de 1976, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho.

RELATÓRIO DA DIRETORIA - 1975

As associadas do Sindicato estão sendo convocadas para uma Assembleia Geral Ordinária, dia 19 do corrente mês, para exame e deliberação sobre as atividades da Administração Superior no exercício de 1975, bem como sobre a Previsão Orçamentária para 1977.

COSSEGURO OBRIGATÓRIO

Pela Circular Presi-032/76, de 06.05.76, o Sr. Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil suspendeu a vigência da Resolução CNSP-3/76.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX

São Paulo, 14 de maio de 1976

Nº 193

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas	
<u>NOTICIÁRIO</u>	1	
 <u>F E N A S E G</u>		
Riscos de Engenharia - Esclarecimentos ...	2	
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>		
Circular nº 19, de 09.04.76	3 a 5	
Circular nº 20, de 14.04.76	6	
Circular nº 21, de 20.04.76	7 a 14	
Circular nº 22, de 28.04.76	15 e 16	
Circular nº 23, de 29.04.76	17 a 19	
Circular nº 24, de 30.04.76	20 a 22	
Comunicações sobre o exercício da profis- são de corretor de seguros	23	
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>		
Comunicado DEINE-003/76, de 25.03.76	24	
Circular PRESI-025/76, de 08.04.76	25 e 26	
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>		
Novos níveis do salário-mínimo	27 a 34	
 <u>IMPrensa</u>		35 a 38
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>		
	<u>D T S</u>	
CSI-LC - Comunicações	1 a 6	
CSTC-RCTR-C - Comunicações	6	

* * * * *
* * *

NOTICIÁRIO

RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO TRIMESTRAL SOBRE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS

A Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos (CEICA) da Federação Nacional, resolveu lembrar às sociedades a necessidade da remessa regular dos relatórios trimestrais àquela Comissão Especial. Essa decisão foi transmitida ao mercado pela Circular Fenaseg-15/76, de 13.04.76, pela qual ficam revogados os termos da Circular Fenaseg-10/74, de 22.08.74 (Ver BI nº 155/74).

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

O Diário Oficial da União (Seção I - Parte II) de 03.05.76, publicou a Portaria nº 140, de 20.4.76, através da qual a Superintendência de Seguros Privados aprovou a incorporação pela Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, do patrimônio líquido da Áurea Seguradora S/A, cancelando, por outro lado, a autorização para funcionamento da empresa incorporada, a partir da data da publicação no DOU, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos a incorporação. Pelo mesmo ato a SUSEP aprovou a alteração da denominação social da Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida para Sul América Cia. Nacional de Seguros, que, assim, assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada.

SEGURADORA ELEGE NOVA DIRETORIA

É a seguinte, a atual composição da Diretoria da Comind - Cia. de Seguros: Carlos Eduardo Quartim Barbosa, Presidente; Guilherme Carlos Arantes Mellão, Vice-Presidente; Mário Slerca Junior, Vice-Presidente; Paulo Pompêia Gavião Gonzaga, Vice-Presidente; João Alfredo de Paranaguá Moniz, Diretor; Fernando Milliet de Oliveira, Diretor; João Carlos Vogt, Diretor e Pedro Pereira de Freitas, Diretor.

SEGURADORA MUDA DE ENDEREÇO

A Mauã Cia. de Seguros Gerais comunica o seu novo endereço: Rua Conselheiro Crispiniano, 120 - Fone: 239.1611 (PABX) - São Paulo.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de maio de 1976, em 2,52% o acréscimo referente a correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 145,83 (cento e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no DOU de 26.4.76 - Seção I - Parte I.

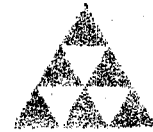
SEGURADORA COM NOVA ADMINISTRAÇÃO

A Vera Cruz Seguradora S/A comunica que a Diretoria eleita recentemente está assim constituída: Antonio Pinto da Silva Figueiredo, Presidente; Agustin Lopez Casin; Carlos Alberto Manhães Barreto; Dionisio Leahy, Diretor Executivo; José Dias de Macedo; Péricles Nestor Locchi; Sérgio Timm, Diretor Executivo.

SEGURADORA COM NOVO TELEFONE

The Home Insurance Company comunica que a partir de 3.5.76 seus telefones foram alterados para 280.4333 - linha tronco consecutiva.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



FENASEG-1161/76

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1976

Ilmo.Sr.
Presidente do
Sindicato das Empresas de Seguros Privados e
Capitalização no Estado de São Paulo
SÃO PAULO

SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA

Em resposta a sua carta SSP-113/76, cumpré-nos esclarecer que a responsabilidade de um engenheiro, na elaboração de Ficha de Informações, somente é exigida:

- 1) nos casos de riscos não tarifados, para a solicitação (Circular PRESI-023/76) de taxas e condições;
- 2) nos casos de riscos tarifados, quando a importância segurada seja igual ou superior a Cr\$ 70 milhões.

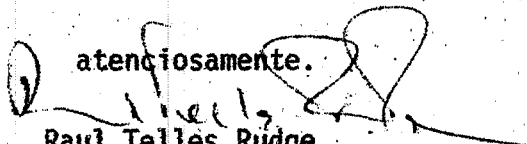
Atualmente, a Tarifa de Riscos de Engenharia é bastante ampla, sendo pouco frequentes os casos de riscos omissos. Isso, e mais a circunstância de também não haver grande frequência de riscos com altos valores segurados, conjuga-se para tornar exequível a participação profissional de engenheiro nos casos exigidos pelas normas vigentes.

A tarifação de nossos riscos, bem como a inspeção de riscos com altos valores segurados, são trabalhos cuja correção depende em elevado grau de informações técnicas que os engenheiros estão bem mais capacitados a colher e transmitir.

Por último, deve-se ressaltar que o engenheiro não é no caso exclusivamente o contratado com vínculo empregatício. Pode também atuar o profissional autônomo, contratado para a prestação de serviços avulsos, executados caso a caso.

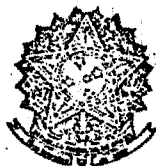
Com os protestos da maior consideração, subcrevemo-nos,

atenciosamente.


Raul Telles Rudge
Presidente

750620
WB/TR

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 19 de 09 de abril de 1976

Altera os artigos 4º, 10, 15, 22, 28 e 29 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP/nº 4.000/73;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nos artigos 4º, 10, 15, 22, 28 e 29 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - (TSIB), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.
Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 19 de 09 de abril de 1976

ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 4º, 10, 15, 22, 28 e 29
DA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL (TSIB)

I - Artigo 4º - Riscos Acessórios e Coberturas Especiais

Incluir o subitem IX conforme abaixo:

IX - Cobertura Especial de Extravasamento ou Derrame de Ma
teriais em Estado de Fusão.

1 - Permite-se, mediante a fixação de verba própria, a cobertura adicional de perdas e danos causados por extravasamento ou derrame de materiais, em estado de fusão, de seus normais contenedores ou calhas de cor
rimento.

2 - Essa cobertura será dada mediante a aplicação da Cláusula nº 223.

II - Artigo 10 - Taxas

Incluir o subitem 13, conforme abaixo:

13 - Para a concessão da Cobertura Especial de Extra
vasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, prevista em IX do art. 4º, aplica-se a taxa de 0,05%.

III - Artigo 15 - Taxação de Riscos de Construção Classe 1

Incluir a alínea "g" no subitem 1.1, conforme abaixo:

g) a existência de partes em aberto nas paredes externas, li
mitadas a 25% da área total dessas paredes, não se admitin-
do no caso, em hipótese alguma, o emprego de materiais com
bustíveis nas partes fechadas.

IV - Artigo 22º - Rescisão e Modificação do Contrato

Incluir:

a) no item 2.2, a expressão "... , por ocasião do pagamento
da indenização."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 19 de 09 de abril de 1976

b) o subitem 2.21, com a seguinte redação:

"2.21 - Fica facultada, também, a reintegralização automática, desde que incluída na apólice a cláusula 305."

V - Artigo 28 - Cláusulas Para os Riscos Acessórios e Coberturas Especiais.

Cláusula 223 - Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão (sem aplicação da Cláusula de Rateio).

"Tendo o Segurado pago o prêmio adicional correspondente e não obstante o que em contrário possa dispor a Cláusula IV Prejuízos Não Indenizáveis das Condições Gerais da Apólice, a Seguradora responderá também por perdas e danos causados, acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais, em estado de fusão, de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio, deduzindo-se dos prejuízos apurados em caso de sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) dos mesmos, limitado ao mínimo de 10 (dez) vezes o maior valor de referência instituído pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, em vigor na data do evento.

Fica, outrossim, entendido que a presente garantia não está sujeita à aplicação de Cláusula de Rateio."

VI - Artigo 29 - Cláusulas Particulares

Cláusula 305 - Reintegralização Automática.

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro que implique redução da importância segurada, esta será considerada automaticamente reintegralizada, - salvo se, dentro de 7 (sete) dias da data do sinistro, o Segurado ou Seguradora demonstrar, por escrito, intenção contrária."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 20 de 14 de abril de 1976

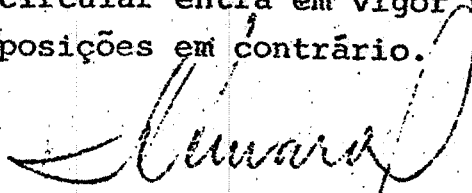
Altera, na TSIB, a classe de localização da cidade de Franca - Estado de São Paulo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-044, de 18.03.76, e o que consta do processo SUSEP nº 183.189/76,

R E S O L V E :

1. Enquadrar a cidade de Franca - Estado de São Paulo, na classe 3 (três) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.
2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando o benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 21 de 20 de abril de 1976

Dá nova redação à Circular nº 43/75, que dispõe sobre a autorização para operar em seguro de DPVAT.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1965;

tendo em vista o disposto no item 4 da Resolução nº 01/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), e o que consta do processo SUSEP nº 184.287/76,

R E S O L V E :

1. A partir de 1º de janeiro de 1976, as Sociedades Seguradoras expressamente autorizadas pela SUSEP poderão operar em Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

2. A autorização será concedida após a apresentação à SUSEP, diretamente ou através de suas Delegacias, de requerimento (modelo anexo nº 1), satisfeitas as condições estabelecidas no item 29 das Normas aprovadas pela Resolução nº 01/75, de 03.10.75, do CNSP.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be the initials 'MF' or similar, located at the bottom left of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

2.

CIRCULAR N.º 21 de 20 de abril de 1976

3. O requerimento deverá ser acompanhado de documentação que comprove haver efetuado o depósito, em estabelecimento bancário, com vínculo à SUSEP, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), ao portador, Letras do Tesouro Nacional ou Certificado de Depósito Bancário (CDB), no montante de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo constar do respectivo comprovante a declaração de que o depósito se destina a atender a disposições da precitada Resolução nº 01/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

4. A Sociedade Seguradora, autorizada a operar em seguros DPVAT, promoverá, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação do prêmio contabilizado na Matriz, no curso do 1º ano, o depósito de 7,5% (sete e meio por cento) dos prêmios arrecadados — deduzida a parcela ressegurada no IRB —, no mês anterior, na Carteira de DPVAT, para constituição da "Provisão para Seguro de DPVAT".

4.1 - Nos anos subsequentes, esse percentual incidirá, mensalmente, apenas sobre o aumento de prêmios arrecadados — deduzida a parcela ressegurada no IRB —, em relação ao mesmo mês do ano anterior;

4.2 - No caso de não ser concedida a autorização, será imediatamente liberado o depósito referido no item 3;

4.3 - Dentro de 7 (sete) dias, a contar de sua efetivação, a Sociedade Seguradora comprovará o depósito referido neste item juntando:

a) mapa de arrecadação do seguro DPVAT, conforme modelo anexo nº 2;

b) comprovante de custódia das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), Letras do Tesouro Nacional (LTN) e dos depósitos em estabelecimentos bancários, com cláusula vinculatória à SUSEP, e declaração de que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

3.

CIRCULAR N.º 21 de 20 de abril de 1976

foi efetuada para efeito da Resolução CNSP n.º 01/75, a fim de constituir a provisão de DPVAT, nas condições estabelecidas no item 4;

5. Trimestralmente, e junto com os comprovantes a que se refere o subitem 4.3, a Sociedade Seguradora, autorizada a operar em seguro DPVAT, remeterá o questionário de auditoria, conforme modelo anexo n.º 3.

6. A "Provisão para Seguros de DPVAT", a que se refere o item 34 da Resolução n.º 01, de 3 de outubro de 1975, do Conselho Nacional de Seguros Privados, fica limitada a 10% (dez por cento) do montante dos prêmios desse ramo de seguro — deduzida a parcela ressegurada no IRB —, arrecadados pela Sociedade Seguradora nos doze meses anteriores à data de sua avaliação.

6.1 - A "Provisão para Seguros de DPVAT" é independente das reservas técnicas que as Sociedades Seguradoras estão obrigadas a constituir e não será computada para cobertura das citadas reservas técnicas.

7. Não obstante o disposto no item 6, as Sociedades Seguradoras continuarão obrigadas ao depósito a que se refere o item 4.

8. Os depósitos excedentes do limite máximo da "Provisão", apurada trimestralmente, poderão ser liberados pela SUSEP, por solicitação da Sociedade interessada.

9. O Bilhete de Seguros será emitido, em 4 (quatro) vias, as quais terão a seguinte destinação:

9.1 - A 1a. via será o comprovante do seguro e do pagamento do prêmio e em seu verso deverá constar a indicação do(s) Banco(s) recebedor(es).

9.2 - A 2a. via constituirá o comprovante do pagamento e se destinará à Sociedade Seguradora.

9.3 - A 3a. via será de uso do Banco pa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

4.

CIRCULAR N.º 21 de 20 de abril de 1976

ra fins internos.

9.4 - A 4ª. via destina-se à Sociedade Seguradora para controle e fiscalização, colecionada em ordem numérica.

10. A cobrança do prêmio do Bilhete de Seguro será feita, obrigatoriamente, através da rede bancária.

11. As três primeiras vias do Bilhete de Seguro, referidas no item 9, serão entregues ao segurado para que efetue no Banco receptor o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

11.1 - Esgotado esse prazo, o Banco receptor não mais poderá efetuar o recebimento do prêmio, ficando sem efeito o Bilhete de Seguro.

11.2 - A quitação do prêmio e respectiva data constarão das 1as. e 2as. vias firmadas pelo Banco receptor, no espaço próprio do Bilhete de Seguro, sendo a 1a. via devolvida ao segurado e a 2a. remetida pelo Banco à Sociedade Seguradora.

12. Ao receber do Banco cobrador o Aviso de Crédito, a Sociedade Seguradora renumerará, em ordem cronológica, as 2as. e 4as. vias do Bilhete de Seguro e os registrará, imediatamente, no livro próprio, conforme modelo anexo nº 4.

13. As operações do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, serão contabilizadas utilizando-se o seguinte código e título: 83 - DIVAT.

14. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular nº 43, de 07.11.75, e demais disposições em contrário.

Alphieu Amaral
ALPHIEU AMARAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 21 de 20 de abril de 19 76

ANEXO Nº 01MODELO DE REQUERIMENTO

Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

....., com
 sede à nº
 cidade Estado,
 vem, por seu (Diretor ou Representante) infra assinado,
 na forma dos itens 28 e 29 da Resolução CNSP nº 01, de
 03.10.75, solicitar autorização para operar em Seguro Obri-
 gatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores
 de Via Terrestre (DPVAT).

Para tal fim, junta ao presente compro-
 vante do depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em
 ORTN, LTN ou Certificado de Depósito Bancário (CDB).

..... de..... de 197.

 assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 21 de 20 de Abril de 1976

ANEXO Nº 02

Sociedade: Código:

MAPA DE ARRECAÇÃO DPVAT DO MÊS DE ANO: 197.

FOINTE EMISSORA	QUANTIDADE DE BILHETES	PRÊMIOS ARRECADADOS
a) Total de prêmios arrecadados		
b) Total de prêmios ressegurados		
TOTAL DE PRÊMIOS LIQ. ARRECADADOS (a - b)		
PRODUÇÃO MESMO MÊS ANO ANTERIOR (prêmio liq)		

DEPÓSITO EFETUADO:

PROVISÃO PARA SEGUROS DPVAT

7,5% S/Cr\$ Cr\$

....., ... de de 197.

a s s i n a t u r a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 21 de 20 de abril de 1976

ANEXO Nº 03QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA - DPVAT

NOME DA SOCIEDADE:

NOME DO AUDITOR:

PERÍODO A QUE SE REFERE:

1. A Sociedade está operando em DPVAT?

SIM ... NÃO ...

2. A Receita Bruta de prêmios de todos os Ramos Elementares (excluído DPVAT), em 31/12/19..., foi de Cr\$

3. A receita com seguros DPVAT, até o momento, computados os prêmios arrecadados no período em referência, soma Cr\$, correspondendo a % da Receita Bruta indicada no item 2 acima.

4. As indenizações de sinistros estão sendo pagas dentro do prazo estipulado no item 10 das Normas aprovadas pela Resolução do CNSP nº 01/75?

SIM ... NÃO ...

4.1 - Em caso negativo, informar as razões e indicar o montante dos sinistros pendentes.

5. O Auditor poderá prestar outros esclarecimentos que julgar necessários nas circunstâncias.

....., ... de de 197.

Assinatura do Auditor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 21 de 20 de abril de 1976

ANEXO Nº 04

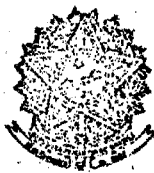
REGISTRO DE BILHETES DE SEGURO D P V A T - COBRADOS

Elementos Mínimos

1. Emissor do Bilhete
2. Dia, mês e ano da cobrança bancária
3. Números do Bilhete (impressão e renumeração)
4. Vigência do seguro (início e vencimento)
5. Prêmio líquido
6. Custo do Bilhete
7. Imposto sobre operações financeiras.
8. Prêmio total.

.x.x.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 22 de 28 de abril de 1976

Aprova as Normas e Disposições Tarifárias para o Seguro de Fidelidade de Empregados.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP/nº 182.508/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar, para o Seguro Fidelidade de Empregados, apólice, proposta, Condições Gerais e Especiais e Tarifa, na forma constante da Consolidação divulgada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através de Circular PRESI nº 016/76, de 27.02.1976, com as alterações anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sesenta) dias após a sua publicação, revogadas as Circulares SUSEP de nºs. 23/68; 40/68; 29/69; 19/70; 54/71 e 20/72, de 24.06.68; 30.10.68; 20.11.69; 15.06.70; 14.12.71 e 17.02.72, respectivamente, bem como as demais disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 22 de 28 de abril de 1976

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS E DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DO SEGURO FIDELIDADE DE EMPREGADOS - OBJETO DA CONSOLIDAÇÃO DÍVULGADA PELO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, ATRAVÉS DA CIRCULAR PRESI-Nº 016, DE 27.02.1976

- 1) Na Parte I - Normas, item 2 - Apólice de Seguro Fidelidade - (Instruções) :

Dar nova redação para o item 1, conforme abaixo:

"1 - A Apólice será redigida de maneira precisa e clara, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e incluindo necessariamente os elementos do modelo de Apólice Única constante da Portaria nº 39, de 28.12.66, do ex-DNSPC, além de outros que se revelem úteis."

- 2) Na Parte II - Tarifa, Capítulo I - Instruções Gerais:

Dar nova redação ao subitem 6.1 do artigo 6º - Tarifação Individual, conforme abaixo:

6.1 - A SUSEP, mediante proposta da FENASEG, ouvido o IRB, poderá conceder tarifação individual, de acordo com os descontos previstos no subitem 6.4, aos segurados que tenham apresentado nos últimos 3 (três) anos de vigência das apólices, coeficiente de sinistro-prêmio inferior a 40%."

/me.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 23 de 29 de abril de 1976

Altera a Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

atendendo ao proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e considerando o que consta do processo SUSEP nº 182.458/76;

R E S O L V E:

1. Incluir o item 6 no art. 19 da Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres e alterar a redação das cláusulas 208 e 209, tudo na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

/me.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 23 de 29 de abril de 1976

I - Inclusão do item 6 no Art.19 com o seguinte teor:

6. Para a concessão da cobertura de Rateio Parcial, mencionada no Art.11, aplica-se a seguinte tabela:

S/Valor em risco (%)	Adicional s/Prêmio (%)
90	5
80	10
70	15

II - Substituição das Cláusulas 208 e 209 por:

CLÁUSULA 208: RATEIO PARCIAL.

1. Fica entendido e concordado que todo e qualquer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da Condição 13a. - Rateio, das Condições Gerais da Apólice desde que:

- na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (*) % do valor em risco; e
- tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido na Tarifa em vigor.

2. Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e aquela que resultaria de aplicação ao valor em risco na data do sinistro, do percentual estabelecido na alínea "a".

(*) Indicar o percentual aplicado sobre o valor em risco, na forma admitida na Tabela do item 6 do Art. 19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 23 de 29 de abril de 1976

CLÁUSULA 209: RATEIO PARCIAL - 1º RISCO RELATIVO

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, todo e qualquer sinistro será indenizado sem a aplicação do Rateio previsto na Cláusula de Primeiro Risco Relativo, desde que o valor do risco expressamente declarado na apólice, em seu início seja igual ou superior (*)% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o prêmio pago e o prêmio calculado com base em (*)% do valor em risco na data do início da apólice, não considerado nos cálculos o adicional acima previsto.

(*) indicar o percentual aplicado sobre o valor em risco na forma admitida na Tabela do item 6 do Art.19.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J. P.', written in a cursive style.

/me.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º

24

de 30 de

abril

de 19

76

Altera os limites de responsabilidade e valores da tabela de prêmios fixados pelas Normas anexas à Resolução nº 1/75, do CNSP

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados; e

tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo art. 12, do Decreto nº 77.511, de 29.04.75, na forma do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº... 6.205, de 29.04.75.

R E S O L V E:

1. Atualizar, para os valores abaixo, os limites de responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados:

- a) Cr\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos craseiros) no caso de Morte;

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Luis', is written in the bottom left corner of the page.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

24

30

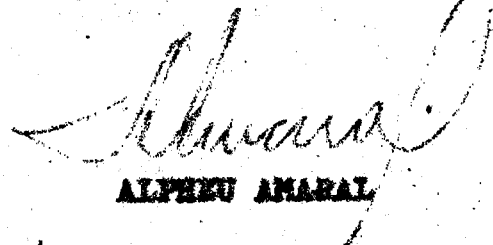
abril

76

- b) até a quantia da alínea anterior, no caso de Invalidez Permanente;
- c) até Cr\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares.

2. Atualizar, ainda, os valores da Tabela de Prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, com fome tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor a partir de 1º de maio de 1976, revogadas as disposições em contrário.



ALFHEU AMARAL

TABELA DE PREÇOS

CLASSIF.	VEICULO	PREÇO	CUSTO DO BIÊNIO	I.O.F.	TOTAL
1	Automóveis particulares	238,33	1,27	2,40	242,00
2	Táxi e Carros de Aluguel	293,68	1,27	2,95	298,10
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	2.521,50	1,27	25,23	2.548,00
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	1.512,39	1,27	15,14	1.528,80
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	629,42	1,27	6,31	637,00
6	Reboques de Passageiros	1.827,74	1,27	18,29	1.847,30
7	Reboques destinados ao transporte de carga	74,37	1,27	0,76	76,40
8	Tratores e máquinas agrícolas	49,13	1,27	0,50	50,90
9	Motocicletas, motocicletas e similares	124,87	1,27	1,26	127,40
10	Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em Geral, quando licenciados, Camionetas tipo pick-up, de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	339,32	1,27	3,41	344,00

NOTA: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º, da Lei nº... 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (5es) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U M T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	967	20.04.76	Cancelado Cartão de Registro Provisório de firma corretora de seguros.-	SUSEP/ 61.801/76	- APOLO-CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.-
DL/SP	1047	23.04.76	Cancelado registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP.-	SUSEP/ 60.897/75	- CAIS-CORRETAGEM, ASSESSORIA E IN- FORMAÇÕES DE SEGUROS S/C.-

Confere com o (s) original (s) 

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1440 - 20.000 - END. TEL. 188848 - RIO
 C.B.C. - 25.372.905 - P.R.E.T. - 02.4 - 20.584.00

RIO DE JANEIRO - 08

Em 25 de março de 1976

COMUNICADO DEINE-003/76
 RISDI-008/76

Ref.: Riscos Diversos - Edifício em Condomínio
 Retificações no texto da Circular PRESI-081/75
RISDI-024/75.

Comunicamos que deverão ser feitas as seguintes re-
 tificações no texto da Circular PRESI-081/75 RISDI-024/75, que di-
 vulgou as "Condições Especiais" e "Disposições Tarifárias" para
 Seguros de Edifícios em Condomínio:

A) CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1a. - RISCOS COBERTOS

Item 1.2, alínea a: o texto deverá ser retificado
 para:

a) Os riscos excluídos nas alíneas "a" e "e" da Cláu-
 sula 2a. destas "Condições".

CLÁUSULA 5a. - INSPEÇÃO

retificar o final do parágrafo para:
 "... conforme definido na alínea d da Cláusula 1a."

CLÁUSULA 8a. - RATEIO

substituir "Cláusula 7a." por "Cláusula 6a."

CLÁUSULA 12 - REINTEGRAÇÃO

no primeiro parágrafo, substituir a palavra "Estipulante" por "Se-
 gurado".

B) DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

ARTIGO 2º - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

item 2.1, alínea b: substituir a palavra "condomínios" por "condô-
 mínios".

ARTIGO 7º - TAXAS MÍNIMAS

Item 7.1, alínea a: o início do texto deverá ser re-
 tificado para:

a) taxa para os Riscos de Incêndio, Raio e Explosão;

Item 7.2, alínea c: o texto deverá ser retificado pa-
 ra:

e) Ressaca é aplicável à verba esti-
 pulada para esta cobertura.

Atenciosas saudações.

Dulce Pacheco F. Soares
 Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares
 Chefe do Departamento de Operações
 Internacionais e Especiais

Proc. DEONE-473/73
 RS/PJS/jfs.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO,

CIRCULAR PRESI-025/76
CASCO-03/76

Em 08 de abril de 1976

Ref.: Protection & Indemnity (P & I)

A cobertura de P & I (Protection and Indemnity) é a única operação de seguros que permanece inatingida pelo preceito legal da colocação obrigatória no mercado interno, sendo ainda hoje adquirida diretamente pelos interessados no exterior.

Para regularizar essa situação, este Instituto adotará solução que, inspirada na experiência internacional, atenda aos interesses dos armadores, do mercado segurador e, em última análise, da economia nacional.

Seguindo o modelo da "United Kingdom" e da "Steam Ship Mutual", será organizada no Brasil uma sociedade mútua a que se filiarão todos os armadores nacionais. Em suas linhas básicas, o esquema operacional será o mesmo das entidades congêneres do exterior. A mútua brasileira terá adequado limite de responsabilidade e todo excesso será transferido a este Instituto e ao mercado segurador nacional, somente se colocando no exterior o que ultrapassar a capacidade de todo esse sistema. A mútua brasileira, como todas as suas congêneres, poderá além disso filiar-se ao "pool" londrino que se incumba da prestação, em todo o mundo, de assistência jurídica e judicial aos armadores associados às mútuas integrantes do referido "pool".

São evidentes e variadas as vantagens da mútua brasileira.

Para os armadores representa:

1) aquisição do "status" conferido pela criação de entidade própria, que através da reunião da frota nacional empresta a todos os associados a força de negociação que não possuem, no mercado internacional, quando agem isoladamente;

CIRCULAR PRESI-025/76

CASCO-03/76

2) obtenção de melhores condições de cobertura, como resultado do poder de negociação referido no item anterior;

3) legalização do processo de aquisição de coberturas.

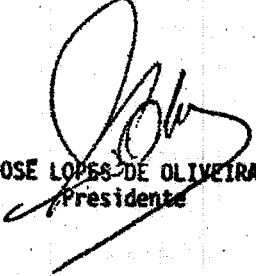
Para o mercado segurador brasileiro significa:

1) incorporação de uma faixa de operações que lhe reforçe a carteira atual, abrindo condições técnicas para aumento da capacidade retentiva no ramo Cascos;

2) criação de mais uma fonte de aquisição de "know-how", de grande valia para elevação dos padrões de desempenho, no mercado internacional e sobretudo no mercado interno, em proveito dos usuários brasileiros.

Não há dúvida, enfim, que a própria economia nacional se beneficiará da referida iniciativa. Primeiro, pela economia de divisas que resultará da participação do mercado interno em operações que hoje são drenadas para o exterior. Segundo, pelo impulso às atividades e à produção de renda da área dos serviços de apoio técnico às operações de P & I. Nessa área destacam-se os serviços de vistoria e de perícia, onde a "Brasil Salva ge", por exemplo, figura como empresa já agora de nível internacional.

Saudações.


JOSE LOPES DE OLIVEIRA
Presidente

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-02/76
11.05.76Ref.: 1. NOVOS NÍVEIS DO SALÁRIO-MÍNIMO1.1. Decreto nº 77.510, de 29.04.76, publicado no D.O.U.
de 29.04.761.2. Restrições ao Emprego do Salário-Mínimo como Fator
de Correção Monetária2. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES-DE-REFERÊNCIA (VR) - NOVOS NÍVEIS2.1. Decreto nº 77.511, de 29.04.76, publicado no D.O.U.
de 29.04.762.2. Aplicação Prática dos Novos Valores-de-Referência
(VR)

=::=:==

1.- NOVOS NÍVEIS DO SALÁRIO-MÍNIMO1.1.- Decreto nº 77.510, de 29.04.76, publicado no D.O.U. de 29.04.761.1.1. Os novos níveis do salário-mínimo já se acham em vigor desde 1º do corrente. Para todo o Estado de São Paulo o novo salário-mínimo foi fixado em Cr\$768,00, o maior em todo o País. O aumento, em relação ao anterior, foi da ordem de 44,14%.

1.1.2. A tabela, aprovada pelo decreto supracitado, engloba os novos níveis de salário-mínimo para as diversas regiões em que se divide o País, tabela essa reproduzida em ane

co a esta Circular.

- 1.1.3. Todavia, com a descaracterização do salário-mínimo como fator de correção monetária (ver nossa Circular DJ-01/75 de 20.05.75), pouco se tem a comentar a respeito do decreto que deu a conhecer os novos níveis do salário-mínimo com vigência a partir de 1º do corrente.
- 1.1.4. No entanto, não é demais recordar que para os empregados menores, o salário-mínimo será do mesmo valor do salário mínimo do adulto (Lei nº 6.086, de 15.07.74), com exceção dos menores-aprendizes, para os quais a remuneração mínima permitida será igual a 50% do salário-mínimo de adulto, durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. A partir da segunda metade do aprendizado e até o final deste, o salário-mínimo do aprendiz corresponderá a 2/3 do valor do salário-mínimo regional.
- 1.1.5. As restrições ao emprego do salário-mínimo, como fator de correção monetária, bem assim a aplicação dos novos Valores-de-Referência (VR), serão analisadas a seguir, - quando então passaremos ao exame do Decreto nº 77.511, de 29.04.76 que aprovou a nova tabela para os Valores-de-Referência.

2.- ATUALIZAÇÃO DOS VALORES-DE-REFERÊNCIA (VR) - NOVOS NÍVEIS

2.1.- Decreto nº 77.511, de 29.04.76, publicado no D.O.U. de 29.04.76

- 2.1.1. O uso indiscriminado do salário-mínimo, como fator de correção monetária para os mais diversos fins, foi legalmente proibido há mais de um ano, por força da entrada em vigor da Lei nº 6.205, de 29.04.75, objeto de nossa Circular DJ-01/75, de 20.05.75.
- 2.1.2. A partir de então, o valor do salário-mínimo não mais pôde ser utilizado para cálculo de valores contratuais, especialmente aqueles referentes a aluguéis de casa. Mas não é só: o emprego do valor do salário-mínimo também foi proibido em muitos outros casos, como no cálculo do teto da contribuição devida ao INPS por empregados, empregadores e autônomos; no cálculo dos valores de multas trabalhistas, do Código Nacional de Trânsito, da Lei do Silên

cio, da Lei do Zoneamento, da Lei da Limpeza Pública; no cálculo dos valores mínimos estabelecidos para fins de alçada e recursos para os Tribunais, etc.

2.1.3. Resumindo: a partir de 30.04.75 ficou proibida, por lei, a utilização do salário-mínimo como fator de correção monetária para fins de reajustes de quaisquer valores legais ou contratuais.

2.1.4. Paralelamente a esta regra geral, a lei consagrou, expressamente, diversas exceções, por força das quais o salário-mínimo ainda prevalece para fins de correção monetária. Vejamos.

2.1.4.1. Nos contratos de trabalho assalariado, a remuneração contratada pode aumentar de acordo com a variação do salário-mínimo.

2.1.4.2. Os benefícios mínimos de prestação continuada, pagos pelo INPS (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-reclusão, aposentadoria por tempo de serviço, etc), também continuarão a ser reajustados com base no salário-mínimo.

2.1.4.3. A quota do salário-família continua sendo calculada à base de 5% do valor do salário-mínimo local, arredondado este para o múltiplo de cruzeiro seguinte. Assim sendo, a partir de 01 de maio de 1.976, o salário-família, nesta Capital, será igual a 5% de Cr\$768,00, isto é, Cr\$38,40.

2.1.4.4. Os benefícios do PRORURAL, pagos pelo FUNRURAL ao trabalhador do campo, estarão igualmente ligados às variações do salário-mínimo.

2.1.4.5. Assim também o salário-base de contribuição e os benefícios que o INPS paga aos empregados do mésticos. Portanto, na cidade de São Paulo, patrão e empregado doméstico passarão a recolher ao INPS, a partir deste mês de maio, 16% (8% para cada um) sobre o novo valor do salário-mínimo, ou seja, 16% sobre Cr\$768,00.

2.1.4.6. O benefício pago pelo INPS a maiores de 70 anos e inválidos, por força da Lei nº 6.179, de ...

11.12.74, também continuará ligado à variação do salário-mínimo.

2.1.4.7. Assim também os contratos de locação, com prazo determinado, vigentes em 30.04.75. Nestes casos, a exceção ora anunciada (utilização do salário - mínimo como fator de correção monetária) prevalecerá até o término do prazo contratual inicialmente estabelecido pelas partes. Todavia, findo o prazo contratual iniciado antes de 30.04.75, não mais poderá ser utilizado o salário-mínimo como fator de correção.

2.1.5. Para atender à sistemática legal que acabamos de recordar, foi assinado o Decreto nº 77.511, publicado no Diário Oficial da União, de 29.04.76, o qual deu a conhecer o coeficiente de atualização dos Valores-de-Referência que se achavam em vigor desde 1º de maio do ano passado.

2.1.6. A nova tabela dos Valores-de-Referência para as diversas regiões em que se divide o País foi reproduzida em anexo a esta Circular.

2.2.- APLICAÇÃO PRÁTICA DOS NOVOS VALORES-DE-REFERÊNCIA (VR)

2.2.1. Em face da atualização trazida pelo referido Decreto nº 77.511, o VR vigente em todo o Estado de São Paulo passou de Cr\$501,00 para Cr\$638,30 (ver Tabela anexa a esta Circular). É o maior VR em vigor no País.

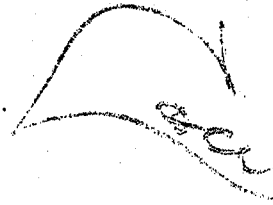
2.2.2. Assim sendo, temos, por exemplo, que a contribuição devida ao INPS por empregados, empregadores e autônomos passará, a partir deste mês de maio, a ser calculada até a um teto de 20 VRs., isto é, $20 \times \text{Cr}\$638,30 = \text{Cr}\$12.766,00$.

Nota importante:- Até 30.04.75, o teto do INPS era igual a 20 vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País. A partir de 1º.05.75, o teto passou a ser igual a 20 vezes o maior VR (Valor-de-Referência) que é também reajustado a cada ano, mas em percentual inferior ao reajuste do valor do salário-mínimo. Neste ano, o salário-mínimo sofreu um aumento de 44%, aproximadamente, enquanto que o VR foi reajustado em apenas 27,4%.

2.2.3. As multas aplicadas em razão de infrações das leis do trã

sito também sofrerão um aumento de apenas 27,4%, de vez que são calculadas com base no VR e não no valor do salário-mínimo.

2.2.4. Esses os principais aspectos dos recentes decretos que a cabaram de aprovar os novos níveis quer do salário-mínimo, quer do VR (Valor-de-Referência).

A handwritten signature or set of initials, possibly 'SCA', written in dark ink. The signature is somewhat stylized and appears to be written over a faint horizontal line.

ANEXO 1 - Circular DJ-02/76, de 11.05.76

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 77.511/76NOVOS VALORES-DE-REFERÊNCIAValores e regiões que os utilizam

<u>valores vigentes em 19/5/75</u> Cr\$	<u>Novos Valores</u> Cr\$	<u>Regiões e sub-regiões</u>
354,00	451,00	4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a. 2a.Sub-região, Território Fernando de Noronha, 10a., 11a., 12a. 2a.Sub-região.
392,00	499,40	1a., 2a., 3a., 9a. 1a.Sub-região, 12a. 1a. Sub-região, 20a., 21a.
427,00	544,00	14a., 17a. 2a.Sub-região, 18a. 2a. Sub-região.
466,00	593,70	17a. 1a.Sub-região, 18a. 1a.Sub-região, - 19a.
501,00	638,30	13a., 15a., 16a., 22a.

Exemplos de cálculo:

Os valores apresentados na tabela acima passam a substituir aqueles relativos ao salário-mínimo em cada região, como exemplificado abaixo:

1º exemplo: Um contrato na 7a. região, que determina o pagamento de 1 salário-mínimo regional, passa a exigir o pagamento de - Cr\$451,00.

2º exemplo: Um contrato na 3a. região, que determina o pagamento de 3,5 (três e meio) salários-mínimos regionais, passa a exigir o pagamento de Cr\$1.747,90.

3º exemplo: Uma multa de 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo do País passa a ser Cr\$319,20 (trezentos e dezoito e vinte cruzeiros e vinte centavos).

ANEXO 2 - CIRCULAR 22-02/76, DE 11.05.76 E CONS.

CAMPO LARGO, CAMPO NOVO, CASCAVEL, COLOMBO, CONCEIA, CORNELIO PROSPER, FYZ DO JOIATU, FRANCISCO BELTRIO, GUARARUA, IBAI, SACAPEZINHO, LONDEIRA, MANDA GUARI, MANDRITUBA, MARINGA, NOVA ESPERANCA, PARANAGUA, PARANAI, PATO BRANCO, PIRACIABA, PONTA GROSSA, PORCECATU, QUATRO BARRAS, RIO BRANCO DO SUL, ROLAN DIA, SAO JOSE DOS PINHAIS, SOLEDO E UNIAO DA VICTORIA	712,80 655,20	23,76 21,84	2,97 2,73	55 55	24 24	14 14	6 6	1 1
2ª. SUB-REGIÃO: DEMAIS MUNICÍPIOS								
18ª. REGIÃO: ESTADO DE SANTA CATARINA								
1ª. SUB-REGIÃO: MUNICÍPIOS DE FLORIANÓPOLIS, RICHARTZ, EUMENAU, BRÉSQUE, CAMPOS NOVOS, CONCÓR DIA, CRICIUMA, GASPAR HERVAL DIESTE, IGAPE, ILHOIA, ITAJAI, JACARA, JOINVILLE, LAGES, LAURO MULLER, NAVESANTES, OREANS, PORTO UNIAO, SAO JOSE, SIDERÓPOLIS, TUBA RAO E URUSSANGA	712,80 655,20	23,76 21,84	2,97 2,73	57 57	24 24	13 13	- 5	1 1
2ª. SUB-REGIÃO: DEMAIS MUNICÍPIOS								
19ª. REGIÃO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	712,80	23,76	2,97	44	24	22	7	3
20ª. REGIÃO: ESTADO DE MATO GROSSO	692,40	23,08	2,51	49	29	15	7	-
21ª. REGIÃO: ESTADO DE GOIÁS	692,40	20,28	2,51	51	22	21	6	-
22ª. REGIÃO: DISTRITO FEDERAL	766,00	25,50	3,20	50	25	13	6	6

**SEGUROS
EM
DEBATES**

Empresário quer privatizar seguro de acidentes do INPS

Os empresários do setor de seguros defenderam, em debate com os redatores de economia do GLOBO, a desestatização imediata do mercado segurador, mas não querem privilégios. Dizem que se isso ocorresse, deformaria o critério da livre empresa. Aham que a privatização só será total, quando o INPS também entregar às empresas privadas o seguro de acidentes de trabalho.

Consideram, contudo, que a primeira etapa será a criação do consórcio com as 28 seguradoras atualmente existentes no mercado, tendo cada uma delas uma participação mínima de 0,5 a 1 por cento e máxima de 3 por cento. Entendem que o Estado, depois de passar as oito empresas (duas federais — Sasse e Federal de Seguros — e seis estatais) não terá mais qualquer interesse em entrar no mercado, sequer como acionista minoritário.

Participaram da mesa-redonda o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg), Raul Telles Rudge; o vice-presidente do grupo Sul América, Leonídio Ribeiro; o presidente da Companhia Internacional de Seguros, Celso da Rocha Miranda; o vice-presidente do grupo Atlântica-Boavista, Carlos Frederico Motta; o presidente do Sindicato das Empresas de Seguro Privado de São Paulo, Raphael Chagas Góes; e o presidente do Sindicato das Empresas de Seguro Privado de Minas Gerais, Alberto Oswaldo de Araújo.

As seguradoras estatais que poderão ser privatizadas são, além das duas federais, a Baprio (Rio de Janeiro); Seges (Espírito Santo); Bemge (Minas Gerais); Cosesp (São Paulo); União (Rio Grande do Sul); e Cosego (Goiás).

O GLOBO — Quais as características atuais do processo de estatização?

Celso da Rocha Miranda — Essas características estão, felizmente, marcadas por uma salutar tendência de desestatização. Nesse sentido, já há conversações entre empresários e autoridades governamentais.

Raul Telles Rudge — Várias seguradoras operam em regime de privilégios, formando clientelas cativas. Em outras palavras, isso gera situações monopolísticas em determinados e crescentes segmentos do mercado. E daí decorrem duas distorções. A primeira consiste em o Estado investir onde ele não tem o papel constitucional de suplementar a iniciativa privada. A segunda, também ofensiva à lei, consiste em desnivelar essa atividade estatal com a da iniciativa privada, descharacterizando a economia de mercado, que se baseia na competição.

Leonídio Ribeiro — O processo de estatização no Brasil é bastante incoerente principalmente pelo fato de sua evolução ter sido acelerada de 1964 até os dias de hoje. Incoerente diante da opção capitalista onde o regime da livre iniciativa é consagrado por preceito constitucional e por filosofia de todos os governos posteriores à Revolução.

Entendemos que o processo de estatização da economia não foi programado. Ele simplesmente aconteceu. Creemos mesmo que a razão principal foi o próprio desenvolvimento do Brasil que exigiu um grande esforço para que fosse recuperado o tempo perdido. O Estado empenhou-se, a fundo, neste processo através de suas empresas em cuja direção foram colocados dirigentes qualificados, sem compromissos nem dependências e que tinham como objetivo único a performance de suas empresas. Na busca destes objetivos e com as

facilidades proporcionadas pela pujança da máquina do Estado este foi aos poucos esmagando a empresa privada sem que ela própria entendesse a razão deste processo dentro de um regime cujo suporte principal teria de ser a empresa privada. Hoje, entretanto, estamos certos de que o Governo está consciente desta situação e de pronunciamentos dos verdadeiros porta-vozes do Governo são bastante claros neste sentido. Acho que as autoridades conseguiram despertar no empresário o sentimento adormecido de que a empresa privada é a peça fundamental do seu tripé: Estado-empresa-empresa estrangeira. Cabe, contudo, alertar que talvez seja esta a última oportunidade do Governo de provar, através de atos concretos os seus constantes enunciados privatistas.

Achamos também que o Governo, na qualidade de administrador, é o maior interessado na preservação do sistema privado nacional. Para finalizar nossa apreciação sobre a necessidade da imediata desestatização da economia, gostaríamos de lembrar que assistimos, recentemente, dois grandes países vizinhos levados ao caos econômico como consequência de uma política excessivamente estatizante.

Carlos Frederico Motta — O processo de desenvolvimento econômico brasileiro teve, nos investimentos do Estado, uma grande, senão a maior mola propulsora. A rigor, não poderia ser diferente porque nos países em desenvolvimento o Estado tem que ser, necessariamente, a fonte preponderante no processo, além de sua presença ser uma maneira de garantir o equilíbrio indispensável entre a participação nacional e estrangeira na expansão da economia. O que acontece, contudo, é que na ansia justificada do

crescimento, muitas vezes não existe tempo nem meios de medir-se e conter-se, em limites apropriados, a participação pública no desenvolvimento. Daí as distorções que hoje, entre nós, estão fartamente caracterizadas, com o Estado a assumir, como o faz, e até contra a sua vontade, um papel que não queria e em setores onde não se justifica sua presença. E isso que caracteriza, no setor de seguros, a invasão do Estado, isto é, aconteceu sem que ninguém desejasse, como subproduto, impensado, de uma política global.

Raphael Chagas Góes — O Estado, através de sociedades anônimas, tem invadido o mercado segurador, não para competir em igualdade de condições, mas para usar privilégios que levam à crescente absorção de espaços ocupados pela iniciativa privada, o que caracteriza o regime da concorrência monopolística.

Alberto Oswaldo de Araújo — São características singulares dentro do processo da competição comercial. As empresas estatais estão amparadas por concessões inaceitáveis, entre as quais a determinação de que sejam obrigatoriamente canalizados para elas os seguros da administração direta e indireta, os seguros vinculados a empréstimos, financiamentos ou créditos para fins industriais, rurais, turísticos ou quaisquer outros, inclusive para a execução de obras de infraestrutura, concedidos por entidades de administração pública. Trata-se de uma concorrência desleal institucionalizada sem similar na história brasileira.

O GLOBO — Quais as razões invocadas pelo Estado para invadir a área de seguro?

Leonídio Ribeiro — Os tão propalados "espaços vazios", no que diz respeito à atividade de seguros, não podem ser invocados para justificar a existência do Estado, concorrendo com a iniciativa privada.

Carlos Frederico Motta — O Estado não tem razões a invocar, nem jamais as invocou para invadir a área do seguro, a não ser no caso de acidentes de trabalho, quando alegou um motivo social, como se alguma coisa em economia pudesse, hoje, deixar de ter consequências sociais.

Na área do seguro mais de 80 por cento da receita pertence a companhia nacionais, inexistindo, pois, qualquer temor em relação ao predomínio de capital estrangeiro. O crescimento do setor tem se comportado, nos últimos dez anos, a índices bem superiores ao crescimento do PNB, não havendo, por tanto, que se alegar aqui qualquer ineficiência. A regulamentação da destinação da poupança que o seguro representa, em termos de interesse nacional, é feita com a disciplina imposta à aplicação das reservas técnicas. Diante disso que razões poderiam, então, ser invocadas? As invasões que ocorreram foram imprevisíveis ou por decisões de escalões inferiores que, na verdade, nunca poderiam dirigir o processo. Por exemplo, o presidente do antigo IPASE, que operava em seguro de vida e que resolveu transformar um seu departamento em companhia de seguros; e alguns governos de Estados aceitaram sugestões, na planificação geral de seus governos, para criação de seguradoras.

Raphael Chagas Góes — As razões que têm levado o Estado a invadir a área do seguro são múltiplas e complexas, muitas delas remontando a épocas distantes da nossa história econômica. Porém, não tem sentido nem justificção jurídico-constitucional. Trata-se exclusivamente de vício que vem sendo desenvolvido há mais de vinte anos. O uso do cachimbo faz a boca torta.

Celso da Rocha Miranda — Ao ingressar na área do seguro, provavelmente, julgava o Estado cobrir "espaços vazios". Convencido da plena cobertura dada pelas seguradoras privadas, mostra, no momento, acentuadas tendências de retraimento.

Alberto Oswaldo de Araújo — Não vemos, particularmente, razão alguma para que isso ocorra. O setor de seguros é dos mais dinâmicos, conforme pode ser avaliado pelos resultados das sociedades seguradoras. O empresariado está ajustado às modernas técnicas gerenciais e perfeitamente apto a responder satisfatoriamente às exigências do processo de desenvolvimento.

Raul Telles Rudge — Alega-se que o objetivo é levar ao homem do campo o seguro rural, arma indispensável à estabilidade de que tanto carece a economia agrícola. Mas o fato é que na prática as seguradoras estatais estão

enormemente distanciadas dessa alvo.

O GLOBO — Realizada a privatização, serão mantidos os privilégios legais que hoje desfrutam as seguradoras estatais?

Alberto Oswaldo de Araújo — Está claro que não. Esses privilégios já os temos classificados, reiteradas vezes, de inaceitáveis à luz do regime da livre empresa.

Raul Telles Rudge — Taxativamente, não. Os privilégios agridem e deformam o sistema da livre empresa. As seguradoras estatais, pelo nosso esquema, serão aglutinadas para dar origem a duas empresas: uma especializada em seguros rurais outra em seguros de crédito. Assim, a iniciativa privada terá condições de atacar, em escala nacional, dois setores críticos em que a iniciativa estatal não teve êxito.

Celso Rocha Miranda — As seguradoras estatais não desfrutam de privilégios considerados legais. Assim, não há privilégios a serem mantidos, em decorrência da privatização.

Carlos Frederico Motta — É claro que não. Privatizadas as seguradoras hoje controladas pelo Estado terminarão quaisquer privilégios, porque ou elas deixarão de existir ou passarão a operar como qualquer empresa privada.

Raphael Chagas Góes — Aprovado o esquema de privatização do setor no país, restará ao Estado apenas a previdência social, dentro do quadro que no momento se forma. Quem sabe o futuro terá a força de demonstrar ao Estado a conveniência de retornar aquele setor à atividade privada. No caso, consideramos que, além da capacidade da prestação de melhor serviço, deparamos com um princípio filosófico.

Leonídio Ribeiro — Não sabemos ao certo a que privilégios a pergunta se refere, mas podemos afirmar que uma empresa bem administrada não necessita de privilégios para se desenvolver.

O GLOBO — Os seguradores considerarão privatização o setor, mesmo se mantido o atual monopólio do seguro de acidentes do trabalho pelo INPS?

Carlos Frederico Motta — A privatização do setor, para ser completa, deveria abranger o seguro de acidentes do trabalho, porque se trata obviamente de um tipo de seguro privado, onde o risco a segurar é uma responsabilidade da empresa para com seus funcionários. Relação típica de direito privado. É claro, entretanto, que não é necessário se privatizar tudo de uma só vez. O seguro de acidentes do trabalho

poderá ficar para uma segunda etapa. O importante agora é a transferência do controle das empresas pertencentes ao Estado para a iniciativa privada que, para isso, já criou o mecanismo apropriado: um consórcio, a ser integrado por todas as companhias brasileiras de seguro.

Leonídio Ribeiro — A estatização do seguro de acidentes do trabalho foi um grande erro que prejudicou trabalhadores, indústrias e comércio e as próprias empresas de seguros. As seguradoras mantinham hospitais e ambulatórios espalhados por todo o País numa concorrência sã, onde o bom atendimento ao operário era a melhor maneira de conseguir os seguros das empresas.

O INPS deveria se desobrigar deste onus, para inclusive melhorar suas condições de atendimento. Respondendo especificamente a pergunta diríamos que mesmo que tal não aconteça assim consideraríamos privatizado o setor com o desaparecimento das seguradoras federais e estatais.

Raphael Chagas Góes — O processo de estatização teve início com a decretação do monopólio do seguro de acidentes do trabalho em 1944. Assim, tal monopólio é, sem dúvida, resquício estatizante.

Celso da Rocha Miranda — Entendemos que o seguro de acidentes do trabalho derivado da responsabilidade civil, alinhável, portanto, na área privada. Ao se transferir para o INPS, o monopólio desse seguro, emprestaram-lhe características sociais. Continuamos com nosos pontos de vista e ressaltamos que a assistência prestada, nesse setor pelo INPS, está longe da eficiência com que atuavam os seguradores privados.

Alberto Oswaldo de Araújo — Acreditamos que essa situação não comportaria, por ora, modificações, embora reconhecendo que o setor de seguro privado dispunha de perfeitas condições para operar, à plena eficiência, esta e qualquer outra modalidade de seguro existente ou a ser implantada.

O GLOBO — Quais as lacunas e deficiências da iniciativa privada na área do seguro que teriam levado o Estado a exercer atividades no setor?

Raul Telles Rudge — Não houve nem jamais foi alegada qualquer lacuna. Faz-se algumas vezes que a iniciativa privada tem fugido do seguro rural devido sua baixa lucratividade. Mas nosso projeto de privatização é um completo desmenido a esse argumento.

Celso da Rocha Miranda — Como já respondi, a área do seguro sempre foi inteiramente coberta pela iniciativa privada. O Estado, hoje em dia, mostra-se confiante a respeito e reconhece a inexistência de lacunas.

Alberto Oswaldo de Araújo — Desconhecemos qualquer tipo de deficiência operacional do segurador privado capaz de justificar a ação estatizante. As sociedades seguradoras privadas têm-se portado admiravelmente no processo do desenvolvimento nacional. A prestação de serviço que fornecem à comunidade é de nível qualitativo cada vez melhor. Os estímulos ao crescimento do mercado são permanentes. Poucas áreas de nossa economia revelam tanta vitalidade. A imaginação criadora do empresariado tem dado respostas instantâneas às necessidades que vão sendo criadas à medida que o desenvolvimento econômico e progresso social se expandem.

Leonídio Ribeiro — Nenhuma.

Carlos Frederico Motta — Não houve lacunas nem deficiências. Como expliquei antes, o que houve foi falta de controle da atividade do Estado em nosso processo de crescimento econômico e, em consequência, uma invasão desnecessária do campo da iniciativa privada.

O GLOBO — A presença do Estado tem correspondido a algum imperativo de interesse público?

Celso da Rocha Miranda — Além das atividades básicas, de interesse da segurança nacional, a intervenção do Estado só é benéfica para coordenar e dirigir. Nunca para substituir, a não ser quando a iniciativa privada se torna incapaz, o que não é o caso do seguro no Brasil.

Carlos Frederico Motta — Só existe imperativo de interesse público a obedecer quando a presença do Estado for constitucionalmente obrigatória ou constituir seguradora antecipada de maior eficiência. No terreno do seguro, a única participação do Estado que se poderá entender é a que ele faz em termos de poder normativo e fiscalizador. Em nosso setor, o poder público, exerce essa atividade, através do Conselho Nacional de Seguros Privados, da Susep e, até um certo ponto, pela Instituto de Resseguros do Brasil. Fora essa presença, indispensável e profusa, não há mais nada que o Estado possa fazer melhor que a iniciativa privada, em matéria de seguros.

Raul Telles Rudge — Até pelo contrário. O interesse público reside em que o Estado se mantenha dentro dos exatos limites constitucionais no exercício de sua

atividade econômica. Esses limites são os determinados por imperativo de segurança nacional e pela necessidade de suprir deficiências ou incompatibilidades da iniciativa privada. Nenhum desses pressupostos constitucionais ocorre na área do seguro.

Leonídio Ribeiro — Não. **Raphael Chagas Góes** — O exercício da atividade seguradora pelo Estado não tem a finalidade de atender qualquer imperativo de interesse público. Ao contrário, desserve ao interesse coletivo, pois a rigor desvia o Estado de suas verdadeiras funções e de áreas onde sua ação econômica produtiva pode ser socialmente útil e constitucionalmente válida.

O GLOBO — Quantas seguradoras privadas participam do consórcio que vai ser criado para privatizar o seguro? Qual o critério para a subscrição de quotas do consórcio?

Leonídio Ribeiro — A Federação Nacional de Seguros Privados (Fenaseg) tem se empenhado a fundo no sentido de conseguir a adesão de todas as seguradoras. Desde que este seu objetivo seja alcançado, teremos 88 seguradoras integrando o consórcio, cada uma com cerca de 1 por cento.

Raul Telles Rudge — Nosso propósito é o de que participem todas as seguradoras privadas. Não há razão para excluir qualquer uma delas, pois ao contrário a privatização é um projeto de interesse geral. Quanto ao critério de subscrição de quotas, isto é matéria de livre deliberação das empresas que vierem aderir, podendo-se, desde logo, afirmar que, em hipótese alguma, haverá destaque e, muito menos, supremacia para quem quer que seja.

Carlos Frederico Motta — O que se pretende é que do consórcio participem todas as seguradoras com quotas mínimas de 1 por cento e máxima de 5 por cento, de tal maneira que nenhuma companhia ou grupo de companhias possa deter seu controle.

Raphael Chagas Góes — A privatização do seguro envolve o interesse geral da classe e exige, por isso mesmo, a participação de todas as seguradoras privadas. O consórcio será integrado por todas as companhias de seguros que o desejarem. A participação de cada empresa, segundo o esquema proposto, varia entre 0,5 a 5 por cento da entidade a ser criada, a fim de que nenhuma delas possa ser apontada como controladora do consórcio. Entendemos que a participação deverá, dentro de limites a serem definitivamente estudados e estabe-

lecidos, ser limitada, inclusive a grupos de seguradoras, integrantes de um mesmo complexo, para que seja evitado qualquer predomínio.

Alberto Oswaldo de Araujo — O que ficou decidido na Fenaseg, pelo Conselho de Representantes, foi a formalização da proposta de formação de um consórcio privado que absorva o controle acionário das empresas estatais de seguros. A idéia inicial é incluir no pool todas as empresas interessadas. Os aspectos detalhados da operação passarão a ser melhor delineados, em futuras discussões dos empresários de seguros, coordenadas pela Fenaseg.

Celso da Rocha Miranda — Como se disse, tudo se encontra ainda no terreno das conversações. Todavia, as seguradoras têm como destino o propósito de que todas participem igualmente, evitando-se qualquer supremacia.

O GLOBO — Os seguradores admitirão que, nas empresas estatais a serem adquiridas, os poderes públicos continuam a ter participação acionária, ainda que em posição inferiorizada?

Raul Telles Rudge — Essa hipótese não é obstada por qualquer impedimento jurídico, doutrinário ou legal.

Leonídio Ribeiro — Este ponto deverá ainda ser melhor definido, mas acreditamos que uma participação do Estado será muito importante para a criação de uma seguradora de crédito à exportação e de uma seguradora rural.

Celso da Rocha Miranda — Tenho para mim que ao próprio Governo não interessará participação minoritária.

Carlos Frederico Motta — Não há porque continuar o Estado, direta ou indiretamente, a participar do capital das seguradoras privatizadas, ainda que minoritariamente, sob pena de permanecer o risco de nova concessão de privilégios a tais empresas. Qualquer alternativa, justificada, poderá, entretanto, ser estudada.

Alberto Oswaldo de Araujo — O ideal é a retirada completa do Estado dessa área de atividade econômica. Admitimos, pessoalmente, a possibilidade de que essa retirada de uma posição acionária se faça gradualmente, caso haja conveniências técnicas justificadas.

O GLOBO — Por que a privatização deve ser estendida ao setor da simples cor-

retagem de seguros?

Leonídio Ribeiro — Por ser a atividade de corretagem de seguros tão importante quanto o próprio sistema de seguros, do qual é parte integrante.

Raphael Chagas Góes — Por ser inviável e ilegal a constituição de firma de corretagem por pessoas de direito público e estabelecer conflito com o artigo 17, da Lei nº 4.594/64 e parágrafo 1º, do artigo 102, do Decreto nº 60.459/67.

Celso da Rocha Miranda — É regra consagrada pela qual o acessório segue o principal. Assim, a desestatização das empresas de seguros deve ser seguida de igual providência com relação às entidades corretoras.

Carlos Frederico Motta — Terminada a presença estatal no principal não há porque admitir no secundário. Nada mais estranho, aliás, do que a figura do Estado corretor.

Raul Telles Rudge — Pelas mesmas razões invocadas em relação às empresas seguradoras. Não se concebe que o Estado seja segurador e muito menos que seja corretor.

Alberto Oswaldo de Araujo — Porque o setor da corretagem, confiado a bons profissionais autônomos ou a corretoras de qualificação, presume o exercício de tarefas nitidamente inseridas na faixa de competência na iniciativa privada. Se há um setor para o qual não se pode conceber, de leve que seja a presença do Estado, este é o setor da corretagem de seguros.

O GLOBO — Adquirido o controle acionário das seguradoras estatais atualmente em funcionamento, qual a garantia de que o Estado não retome o processo de estatização, organizando ou controlando outras seguradoras, ou nestas tomando posição minoritária nos respectivos capitais?

Raphael Chagas Góes — Tal garantia, que entendemos ser imprescindível, cabe ao Estado dá-la e ao setor privado caberá então recebê-la e acreditar em sua lealdade. Poderá ainda o Estado, em demonstração da pureza de seus designios, a respeito, promulgar novo diploma, estabelecendo o princípio da não participação, conforme já preceitua o II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Raul Telles Rudge — Há lei que veda ao poder público de qualquer nível (federal, estadual ou municipal) organizar novas seguradoras ou adquirir o controle acionário de qualquer das existentes. Quando muito se-

rva lícito que, ao passar o controle acionário das seguradoras estatais, nestas o poder público conserve alguma quota acionária, pois isso é inclusive contingência que pode emergir das negociações de transferência. A compra de novas ações, de outras seguradoras, é muito diferente. O Estado não é investidor no mercado de capitais, primário ou secundário, nem teria condições de justificar sua preferência por esta ou aquela seguradora, como acionista minoritário.

Celso da Rocha Miranda — O mercado segurador só tem razões para confiar na retidão da conduta do Governo que jamais usou e, estamos certos, jamais usará estratégias.

Carlos Frederico Motta — Garantia será a da lei que determinar a privatização. É claro, porém, que poderão, no futuro, existir retrocessos. Mas esses sempre seriam a vitória da insensatez contra o bom senso.

Goslaria de acrescentar, que não se pretende privatizar as empresas de seguro hoje controladas pelo poder público para extingui-las simplesmente. O que se deseja é agrupá-las em duas grandes seguradoras, uma de crédito e outra para cobrir riscos de agricultura, terminando-se assim com duas grandes lacunas ainda existentes e que todas essas seguradoras estatais, tantos anos depois de criadas, nem ao menos conseguiram equacionar.

Leonídio Ribeiro — A principal garantia é o respeito à própria norma constitucional.

Alberto Oswaldo de Araujo — A primeira garantia subentende-se dada pelo próprio Governo, ao acolher a proposta de privatização, que responde a pedido de colaboração por ele próprio formulado. Mas existem outros pressupostos básicos a reforçarem esta garantia. A Lei nº 5.677, surgida de projeto que o Presidente Góes encaminhou ao Congresso Nacional, contém a afirmação categórica de que o Governo não consentirá na proliferação de novos instrumentos de estatização do seguro. De outro lado, o Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, criando o Sistema Nacional de Seguros Privados, definiu claramente a privatização do setor. A Constituição Federal prevê, na parte referente a ordem econômica, liberdade da iniciativa, excepcionando casos em que a interferência estatal possa ocorrer. Em nenhuma dessas circunstâncias encontra-se suporte legal para ações estatais na área de seguros.

Privatização dos seguros

Consórcio compraria empresas estatais

O presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, sr. Raphael Chagas Goes, afirmou ontem que apesar de o governo há mais de vinte anos vir fazendo estatizações em vários setores, e de ter dado um prazo de apenas trinta dias para as empresas privadas se manifestarem sobre a desestatização, o setor de seguros enfrentou o desafio e aceitou a briga.

Segundo Raphael Goes, o fato de as seguradoras terem sido as primeiras empresas privadas a se manifestarem a este respeito se explica por estar este mercado muito sensibilizado com a estatização. «O Estado, disse ele, através das duas companhias de propriedade do governo federal e das seis pertencentes a governos estaduais, vinha invadindo o mercado de segurador não para competir em igualdade de condições, mas para usar de privilégios que levam à crescente absorção de espaços ocupados pela iniciativa privada, o que caracteriza o regime de concorrência monopolística, iniciado com a decretação do monopólio do seguro de Acidentes do Trabalho, em 1944».

Memorial

Na opinião de Raphael Goes, o memorial enviado ao governo federal na semana passada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros constitui uma carta de intenções do mercado segurador. O memorial — que resultou de uma reunião do Conselho de Representantes da Federação — órgão que congrega os representantes dos sindicatos das empresas seguradoras dos estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul —, propõe a compra das empresas estatais por um consórcio de seguradoras privadas, mediante três condições básicas.

A primeira condição é a promulgação de atos ou leis federais ne-

cessários à venda das seguradoras estatais e a proibição de que a corretagem de seguros seja explorada por qualquer entidade de administração pública, direta ou indireta. A segunda, estabelece a transformação das seguradoras privatizadas em duas empresas destinadas a operarem em seguro rural e seguro de crédito e a terceira condição solicitada no memorial é de que o pagamento das ações negociadas seja feito em prazos que atendam aos interesses das partes envolvidas.

O consórcio

De consórcio proposto pela Federação Nacional das Empresas de Seguros, segundo o memorial, participarão todas as empresas privadas interessadas nos limites de no mínimo/melo por cento e no máximo de cinco por cento. Esta cota estipulada para cada empresa obedeceu à ideia de não se permitir o controle majoritário de qualquer empresa.

Sobre isto, o sr. Raphael Goes afirmou que caso seja adotado o critério do consórcio, entendendo que a participação deverá, dentro de limites a serem definitivamente estudados e estabelecidos, ser limitada inclusive a grupos de seguradoras integrantes de um mesmo complexo, para que seja evitado qualquer predomínio.

De qualquer forma, o consórcio é ainda uma proposta sobre a qual o governo federal não se pronunciou. De concreto, ficou clara a intenção das seguradoras privadas de adquirirem as duas empresas federais — Companhia Federal de Seguros e Sasse — e as seis estaduais, que são a União de Seguros do Rio Grande do Sul, a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, a Companhia de Seguros do Estado de Goiás, a Companhia de Seguros do Estado do Espírito Santo, a Benge — Companhia de Seguros de Minas Gerais e a Coderj Seguros S.A., do Rio de Janeiro.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- CIDAMAR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 3.383-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: extensão: 33 e 34

PRAZO: 09.04.76 a 01.10.79.

- ESPUMAREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA LTDA.-RUA ORATÓRIO, 2.380-SP

LOCAIS: 1/4

PRAZO: 19.04.76 a 19.04.81.

- SÓCIL PRÓ-PECUÁRIA S/A.- RUA GALVÃO DE CASTRO, S/Nº-BAURU-SP

LOCAIS: 1,1A,2,3,4 e 5

PRAZO: 12.04.76 a 12.04.81.

- SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL S/A. TINTAS E VERNIZES.- AV. JANDIRA, 174-SP

LOCAIS: 32 e 33

PRAZO: 18.03.76 a 18.03.81.

- WES-TON S/A. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.-RUA DOMINGOS JORGE Nº 376, C/ENTRADA TAMBÉM PELA R. ANTONIO FOSTER-SP

LOCAIS: extensão: 3,3A,4,4A, 4B e 4C

PRAZO: 12.04.76 a 12.06.77.

- TECNOCÉRIO S/A.-RUA Z,12EB - ÁREA 2-LOTE 8-BAIRRO DO JAPIIM-DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS-AMAZONAS

LOCAIS: 1,2,4,5,6,7,8,9 e 10

PRAZO: 19.04.76 a 19.04.81.

- BRASSINTER S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 21.344-STO.AMARO-SP

LOCAIS: extensão: 11,16,16-A e 28

PRAZO: 11.04.76 a 30.06.80.

- EMBRASCA EMPREENDIMENTOS FLO

RESTAIS E AGRÍCOLAS LTDA.-RUA INÁCIO BASTOS, 1084-JOINVILLE STA.CATARINA

LOCAIS: 1,2,3,4,5,6,7,8,13, 16,18 e 20

PRAZO: 12.04.76 a 12.04.81.

- ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A. KM.64-VIA ANCHIETA (VIA MARGINAL Nº 1.050)-SANTOS-SP

LOCAIS: 1,2 e 3

PRAZO: 19.04.76 a 19.04.81.

- METAL LEVE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA INDEPENDÊNCIA, 480-CAMBUCI-SP

LOCAIS: 1(térreo e mezanino) e 2(térreo/2º andar)

PRAZO: 06.04.76 a 06.04.81.

- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. MODAS, CONFECCÕES E BAZAR.- RUA CARDEAL SANTIAGO CAPELLO, 400-RUA ENGº ROBERTO ZUCOLLO, 215-V.LEOPOLDINA-SP

LOCAL: 1

PRAZO: 08.04.76 a 08.04.81.

- BRINK'S S/A. TRANSPORTE DE VALORES.-RUA CONSELHEIRO NÉBIAS Nº 766-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 12.04.76 a 12.04.81.

- UNIVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA COMENDADOR ARMANDO PEREIRA, 1000-SP

LOCAIS: extensão: 3,4 e 5

PRAZO: 20.04.76 a 24.07.80.

- ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A. EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO AV.FAGUNDES DE OLIVEIRA, 1111 DIADEMA-SP

LOCAIS: 1,2,3,4,5,7,8,9,10 e 11

PRAZO: 27.04.76 a 27.04.81.

- AXIOS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. RUA PROF. JOSÉ LEITE E OITICA NºS. 181/201 E RUA BRASILIA, 221-SP

LOCAIS: extensão: 4(térreo, alto e 1º andar).

- PRAZO: 29.03.76 a 07.03.79.
- INDÚSTRIA METALÚRGICA SÃO CAETANO S/A.-ESTR.DAS LÁGRIMAS, 1.500-S.C.DO SUL-SP
- LOCAIS: 1,2,7,8,12/12A, 13, 16,19 e 24
- PRAZO: 08-04.76 a 08.04.81.
- BRASMENTOL CAÇAPAVA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV.DA SAUDÁDE, 26-CAÇAPAVA-SP
- LOCAIS: 1/2(alto); 1/2(baixos) e 3/5
- PRAZO: 17.03.76 a 17.03.81.
- CENTRAL-SOYA RAÇÕES GRANJEIRO LTDA.-ROD.CAMPINAS-PAULÍNIA - KM.122-PAULÍNIA-SP
- LOCAIS: 1,2,6,7 e 8
- PRAZO: 18.03.76 a 18.03.81.
- VICUNHA S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS.-KM.9-BR-95-RODOVIA ANÁPOLIS CORUMBÁ-GOIÁS
- LOCAIS: 1,1A/J,1M,1N,2,3,4 e 5
- PRAZO: 30.03.76 a 30.03.81.
- KARIBÊ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA KARIBÊ, 407-ST.A. ISABEL-SP
- LOCAIS: 2A,4,8/8A,9/9A, 10, 11/11A e 28
- PRAZO: 09.03.76 a 16.10.77.
- FACIT S/A. MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.-ESTRADA JUIZ DE FORA À BELO HORIZONTE(BR-135)KM.202-MINAS GERAIS.
- LOCAIS: 1,1A,2,4/8 e 10
- PRAZO: 12.10.76 a 12.10.81.
- DARUMA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV.INDEPENDÊNCIA, 3.500 TAUBATÉ-SP
- LOCAIS: extensão: 9,9A e 14
- PRAZO: 18.03.76 a 29.03.77.
- CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A KM.60 DA RODOVIA CAMPINAS - ÁGUAS DA PRATA-MOGI GUACÚ-SP
- LOCAL: risco único, ocupado pela cooperativa
- PRAZO: 19.09.76 a 30.04.80.
- PFIZER QUÍMICA LTDA.-ROD. PRESIDENTE DUTRA-GUARULHOS-SP
- LOCAIS: 103B,108(2º pavimento),130(2º pavimento) e 140
- PRAZO: 04.06.76 a 04.06.81.
- LE ROI-HOTÉIS E TURISMO S/A.-RUA PARTICULAR, 54-TRAV. DA AV. MUTINGA-J.STO.ELIAS-SP
- LOCAIS: 1(térreo e altos),2, 3 e 4
- PRAZO: 05.04.76 a 05.04.81.
- B.GROB DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS- AV. CAMINHO DO MAR, 1811-S.B. DO CAMPO-SP
- LOCAIS: 1,3,3A/3E,3F/3G,4, 5 sub solo,6,6A/B, 5 térreo,5 altos, 6A jirau,6C e 7,6D,7 jirau, 8 térreo e 8 altos
- PRAZO: 06.04.76 a 06.04.81.
- CORTUME PROGRESSO S/A.-AV.PROGRESSO, S/Nº-FRANCA-SP
- LOCAIS: 1,2(térreo e altos), 3(térreo e altos),4/22,23(térreo e altos),24,25,29/32 e 34/36
- PRAZO: 17.03.76 a 17.03.81.
- MERLIN GERIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-RUA DOS INOCENTES, 365-SP
- LOCAIS: 1(térreo e altos) e 2
- PRAZO: 17.03.76 a 17.03.81.
- COFAP-CIA.FABRICADORA DE PEGAS.-AV.MARGINAL DO CÔRREGO DE ITRAPOÃ, S/Nº-MAUÁ-SP
- LOCAIS: extensão: 25(térreo, 2º pav.,patamar,mezaninos,1,2,2A,3,4,5 e 6),26,27,29,30,32 e 33
- PRAZO: 02.02.76 a 09.05.79.
- INDÚSTRIA DE BEBIDAS CINZANO

- S/A.-FAZENDA MAILASQUI-SÃO ROQUE-SP
LOCAIS: 1 (térreo e sub-solo)
 2, 3, 4, 6, 12, 16 e 26
PRAZO: 23.02.76 a 26.02.81.
- BRASPRENSAS S/A.-AV. PRESIDENTE MEDICI, 939-OSASCO-SP
LOCAIS: renovação: 1, 1A (térreo e altos), 1B, 2, 2A, 2B, 7, 8, 9, 11 e 16
 extensão: 1C e 18 (térreo e do 1º ao 5º andares)
PRAZO: 12.04.76 a 12.04.81.
- CIPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA.-AV. LUIZ OSÓRIO, 1, 10 e 45-PENÁPOLIS - SP
LOCAIS: 1, 2, 3 e 4
PRAZO: 05.04.76 a 05.04.81.
- ACRÓPOLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.-RUA SALGADO DE CASTRO, 250-DIADEMA-SP
LOCAIS: 1 (térreo e altos)
PRAZO: 26.03.76 a 26.03.81.
- D.F. VASCONCELLOS S/A.-AV. INTERLAGOS, 665-SP
LOCAIS: 1 (térreo e mezanino)
 2, 2A, 2C, 3, 4 e 5
PRAZO: 17.03.76 a 17.01.81.
- AVON COSMÉTICOS LTDA.-AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 4300- JÚRUBATUBA-SP
LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8, 8B, 9, 10, 13, 14 e 15
PRAZO: 30.03.76 a 30.03.81.
- BRASILFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA SEBASTIÃO MORAES, 154-SP
LOCAIS: 1 (1º/2º pav.), 2 e 3
PRAZO: 22.03.76 a 22.03.81.
- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A.- RUA ESMERALDINO BANDEIRA, 93- RECIFE-PERNAMBUCO
LOCAL: supra
PRAZO: 15.03.76 a 15.03.81.
- EX-CELL-O METAL LEVE MÁQUINAS LTDA.-ROD. RAPOSO TAVARES KM.-26, 5-COTIA-SP
LOCAIS: 1/3, 4 (térreo, 1º e 2º andares), 5 (térreo e 2º pav.), 5A e 6
PRAZO: 09.04.76 a 09.04.81.
- SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNÉTICOS S/A.-RUA DOM AGUIRRE, 40-PARQUE INDUSTRIAL-TAQUARAL - STO. AMARO-SP
LOCAIS: 1, 2 e 3
PRAZO: 25.03.76 a 25.03.81.
- WEISHAUPPT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUEIMADORES LTDA RUA ANDRÉ LEÃO, 174-SP
LOCAIS: 1 e 2-térreo e altos
PRAZO: 07.04.76 a 07.04.81.
- ELTEX S/A. INDÚSTRIA TEXTIL.-RUA PADRE ESTEVÃO PERNET N.ºS. 578, 598 E 600, ESQ. C/A RUA SERRA DO JAPI, 421 E 433-SP
LOCAIS: 1/7
PRAZO: 06.04.76 a 06.04.81.
- INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS KATY S/A.-RUA BELGRADO, 65-VIA ANCHIETA, 1.306/40-SP-
LOCAIS: 1 (1º, 2º, 3º pavimentos, mezanino, casa de máquinas), 1A, 1B, 1C, 1D-térreo, 1D-2º pavimento, 1E-térreo, 1E-2º pavimento, 1F, 1G, 1H, 1I e 2
PRAZO: 22.03.76 a 22.03.81.
- x
- AMF DO BRASIL S/A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS.-RUA CURUÇA, 1418 - SP
LOCAIS: renovação: 1, 1A, 2, 4, 5-térreos, 1A-altos, 5 porão, 5-2º pavimento 6, 7, 8, 11, 12, 12-A, 12B 13, 14, 14A/B-térreos, 14A/14B-altos, 15-térreo e altos
PRAZO: 19.08.76 a 19.08.81.

Negado qualquer des
conto aos locais 9,9A.

- TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
TIRADENTES S/A.-RUA PRATES Nº
881-SP

LOCAIS: 1/2 e 4/5

PRAZO: 08.04.76 a 08.04.81.

Negado qualquer des
conto ao local nº 3.

- CIVEMASA S/A. INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO.-RUA FREDERICO RUEGGER
Nº 181 E/OU RUA VICENTE FER
REIRA DOS SANTOS, 76-ARARAS -
SP

LOCAIS: 8,10 e 12

PRAZO: 05.03.76 a 05.03.81.

Negado qualquer des
conto aos locais nºs. 1 (tér-
reo, 2º pavimento, mezanino e
sub-solo), 1A (térreo e 2º pavi-
mento), 2, 4, 4A e 5 (terraço).

- IRMÃOS PARASMO S/A. INDÚSTRIA
MECÂNICA.-AV. ANTONIO PIRANGA
3.333-DIADEMA-SP

LOCAIS: extensão: 9,18 e 21

PRAZO: 23.03.76 a 11.04.80.

Negado qualquer des
conto aos locais 2/2D e 6.

- x -

Desconto de 3% (três por
cento) concedido ao seguinte se-
gurado:

- ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO
BRASIL-PUBLICAÇÕES LTDA.- RUA
MARECHAL DEODORO, 344- CURITI
BA-PARANÁ

LOCAIS: 18º e 19º pavimento
(15º e 16º andares)
do edifício situado
no local supra.

PRAZO: 20.04.76 a 20.04.81.

- x -

- BRASTEMP S/A. APARELHOS DOMÉIS
TICOS E COMERCIAIS.-RUA UBAL
DINO DO AMARAL, 49-A-RIO DE
JANEIRO-RJ

Negado qualquer des
conto ao local supra.

- TERMOLIGAS METALÚRGICAS S/A.-
CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ-SI
MÕES FILHO-BAHIA

Negado qualquer des
conto ao local supra.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos
seguintes segurados:

- LANIFÍCIO DO VALE DO PARAÍBA
S/A.-LAVALPA-RUA LUIZ SIMON ,
447-JACAREI-SP

PRAZO: 14.04.76 a 14.04.81

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

1,2,3,22 e			
53A	A	C	20%
5,6,11,12,			
13,14,15,16			
17,18,19,			
19A/C,20,21,			
23,24,25,25A			
26,27,50,51,			
52,53,54,55,			
56 e 57	B	C	16%

- BRASMENTOL CAÇAPAVA S/A.INDÚS
TRIA E COMÉRCIO.-AV.DA SAUDÁ
DE, 26-CAÇAPAVA-SP

PRAZO: 13.04.76 a 13.04.81.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

1,2(altos)	B	B	15%
1(sub-solo),			
2(altos)	A	A	15%
4,5 e 6	A	B	20%

- INTERPLASTIC S/A.INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.-RUA FRANÇOIS COTY,
139/169-CAMBUCI-SP

PRAZO: 19.04.76 a 19.04.81

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

2(térreo e mezanino),			
3(1º/3º pa- vimentos),			
4,5(1º/2º pavimento)			
6	B	A	10%
7(1º/3º pa- vimento)	B	A	10%
8/9	C	A	5%

- CALÇADOS SAMELLO S/A.-RUA CEL.
TAMARINO, 661 E RUA CEL. OSÓ

RIO, 845-FRANCA-SPPRAZO: 18.03.76 a 19.09.78.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
10	C	C	12%

- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL.-AV.DR.JOSÉ FORNARI, 715-S.B.DO CAMPO-SP

PRAZO: 26.10.75 a 26.10.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
3, 4, 4A, 4B, 4D, 4E, 4F, 5, 5A, 7, 9, 10, 12, 14A, 16C, 16D, 19, 22, 23, 35, 36 39, 40	B	C	20%
1, 2, 14, 16, 16A, 16E, 20, 25, 28, 37, 41 16B, 34, S/Nº (próximo à planta 4A).	A	C	25%
21	B	C	20%-15%

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - VIA ANHANGUERA KM.110-SUMARÉ-SP-RETIFICAÇÃO

A CSI-LC comunica que contrariamente ao que constou do Boletim Informativo nº 181/75, os descontos aprovados foram os seguintes:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
26 e 30	A	C	20%
22, 23, 25, 27	B	C	16%
24	B	C	16%-30%

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- HUBER-WARCO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- ESTAÇÃO ENGENHEIRO CEZAR DE SOUZA-MOGI DAS CRUZES-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1021/76, de 09.04.76: comunica que a SUSEP aprovou a redução acupacional de 04 para 03, rubrica

374.32, para os locais 6, 6A/6E, 6G, 6I e 6K, na planta in cêndio do segurado supra, tendo negado qualquer melhoria ocupacional para o local nº 2 da planta.

A concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 20.11.72, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular 04/72, da SUSEP.

- Z.F. DO BRASIL S/A.-RUA SENA DOR VERGUEIRO, 428-S. CAETANO DO SUL-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-1020/76, de 09.04.76 comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para os locais nºs. 4, 5, 10 e 10A/B;

b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.03.75;

c) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S/A. AV. PAULISTA, 949-SP- INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta Fenaseg-1075/76, de 20.04.76: comunica que o IRB negou o desconto por instalação de chuveiros automáticos ao segurado em referência, por estarem os reservatórios de abastecimento de água em desacordo com a norma do F.O.C.- 2a. edição.

- ARMAZENS GERAIS COMUMBIA S/A. AV.PRESIDENTE WILSON, 4739/4799, 5016/5150, 5059/5109 E RUA ROBERTO KOCH, 629/665-SP -RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1182/76, de 03.05.76: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 17.08.76, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 1/6, 6A, 8/13, 20/23, 27 e 27A na

planta-incêndio, totalmente protegidos por chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água.

- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.-AV. NISSHINBO DO BRASIL, 2510-ITAPETININGA-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1183/76, de 03.05.76: comunica que o IRB concorda com a concessão, a partir de 29 de janeiro de 1976, do desconto de 40% (quarenta por cento) ao local marcado com o nº 2 na planta-incêndio, totalmente protegido por chuveiros automáticos com um abastecimento de água.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.-VIA ANHANGUERA KM.90-CAMPINAS SP-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-660/76, de 27.02.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - redução ocupacional de 05 para 03, rubrica 192.60, para os locais nºs. 1, 25 e 25A;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.09.74;
- c) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C
DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.-APÓLICE Nº 206.010 - PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.03.76.

- SADOKIN DO NORDESTE S/A.INDÚSTRIAS ELÉTRICAS-TARIFAÇÃO ESPECIAL INICIAL.-APÓLICE Nº 12274-00121

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.76.

- TEXTIL DUOMO S/A.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-INICIAL

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.76.

- x -

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo, em que a Susep aprovou a taxa ao seguinte segurado:

- INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº H-1526 - SUB-RAMO TERRESTRE

TAXA: 0,16%

PRAZO: 1 ano, de 19.03.76.

A taxa ora aprovada representa a taxa média apurada com base na experiência apresentada em 1958.

Informamos, outrossim, que o segurado poderá solicitar revisão da taxa, se comprovar que a taxa média atual de tarifa é inferior a 0,16% (dezesseis centésimos por cento).

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA